

LEI Nº 262/98, 24 DE AGOSTO DE 1998

EMENTA – Torna obrigatório o uso de fardamento escolar em toda rede de ensino público do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O uso de fardamento escolar é obrigatório para todos os alunos da rede pública de ensino do Município de Horizonte e condição para que os mesmos possam adentrar nas escolas públicas do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A clientela de que trata o Artigo Primeiro, abrangerá os alunos de dez anos em diante, ficando o Poder Executivo Municipal na responsabilidade de doar fardamento para todos os alunos comprovadamente carentes que estejam frequentando a escola.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 24 de agosto de 1998


JOSÉ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL